



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003696

Nome: ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 129/2020

## 1. Histórico

**A Escola Municipal Joãozinho e Maria** mantida pelo poder público Municipal, localizada na Rua Três, S/N, Vila Dona Francisca Cândida, no município de Anhanguera/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 01;
- Decreto de nomeação de servidores fls. 02/03;
- Lei de criação da unidade fl. 04;
- Escritura do imóvel fls. 05/07;
- Alunos por sala fls. 08/09;
- Levantamento patrimonial fls. 10/16;
- Cópia do Parecer Voto fls. 17/18;
- Projeto Político Pedagógico fls. 19/41;
- Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico fl. 42;
- Regimento Escolar fls. 43/99;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar fls. 100/102;
- Síntese do Currículo Pleno fls. 103/134;
- Matriz curricular fl. 135;
- Nominata dos professores fl. 136;
- Certificados de escolaridades fls. 137/151;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 152;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 153;
- Relatório de materiais pedagógicos fl. 154;
- Acervo bibliográfico fl. 155;
- Laudo Técnico da CRE fls. 156/159.

## 2. Análise

**A Escola Municipal Joãozinho e Maria** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano,por meio da Resolução CEE/CEB N. 369/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio onde funciona a unidade, pertence à Prefeitura e conta com Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para 2019.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico, de 1.612 títulos.

A escola não oferece boas condições físicas, as salas para ambientes administrativo é de uso compartilhado, são cinco salas de aula, porém nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes coberta e o pátio é muito pequeno para elaboração das atividades físicas e esportivas os alunos são transportados de Kombi para outra quadra do município fora da unidade.
- 2. 01 dos 07 professores não é licenciado, possui curso de Engenharia Agrônoma/Especialização em Matemática e ministra todas as disciplinas.
- 3. Não possui laboratórios de informática e outros.
- 4. O Regimento Escolar apresenta impropriedades nos Artigos 98, do Capítulo IV, que prevê como forma de descarte de documentos a incineração,e Art. 120, inciso, II, que cita a aplicação da transferência compulsória ao aluno em qualquer época do ano. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Municipal Joãozinho e Maria, localizada na Rua Três, S/N, Vila Dona Francisca Cândida, no município de Anhanguera/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1° ao 5° ano, de 1° de janeiro de 2019, até a presente data.
- Recredenciar a Escola Municipal Joãozinho e Maria, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na integra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

• **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

*(...)* 

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- Adequar os Art. 98, do Capítulo IV, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
  - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
  - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
  - § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

## **Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 19/02/2020, às 14:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000011456707 e o código CRC 34582A5D.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003696

